



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO



LEI Nº. 448/2007

COCALZINHO DE GOIÁS, 20 DE SETEMBRO DE 2007

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 433/07, DE 16 DE MARÇO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Governo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº. 433/07, de 16 de março de 2.007, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º” - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

III - 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV – 01 (um) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;

V – 02 (dois) Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;

VI – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar, e

VIII – 02 (dois) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de setembro de 2007.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal